

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPUTADO ESTADUAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. OMISSÃO DE GASTOS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. VEDAÇÃO. SÍNTESE DO CASO 1. O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão aprovou com ressalvas as contas de campanha do agravado, candidato a Deputado Estadual, referentes às Eleições de 2018, não tendo determinado o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor glosado como omissão de gastos eleitorais de campanha, qualificando-os como uso de recursos de origem não identificada. ANÁLISE DO AGRAVO REGIMENTAL 2. O Ministério Público Eleitoral repisa a tese de violação dos arts. 24, § 4º, da Lei 9. 504/97 e 34 da Res.-TSE 23.553, sob o argumento de que a Corte de origem não determinou a transferência ao Tesouro Nacional do valor alusivo à despesa omitida. 3. É consabido que nem toda omissão de despesa revela, por si só, recurso de origem não identificada, devendo ser evidenciados elementos fáticos e probatórios que demonstrem tal hipótese que enseja a devolução de recursos, não sendo possível a mera inferência, mediante utilização de juízo contábil presuntivo. 4. No caso específico, a Corte de origem concluiu por reconhecer a omissão de duas despesas no montante de R\$ 2.376,98, emitidas por H S C PEREIRA (R\$ 1.600,00) e pelo Facebook Serviços Online do Brasil (R\$ 776,98), que representaram cerca de 4,3% (em relação total de recursos arrecadados. Assentou, ainda, não ser possível detectar elementos que corroborassem a compreensão de utilização de recursos de origem não identificada, o que demanda, para a alteração de tal premissa, da reapreciação de circunstâncias vinculadas à análise probatória, providência vedada no âmbito do recurso especial, a teor do enunciado da Súmula 24 do TSE. 5. Consoante jurisprudência desta Corte Superior, "não se conhece do recurso especial fundamentado no art. 276, I, b, do CE quando a caracterização do dissídio pretoriano depende de que o contexto fático-probatório seja revisto" (AgR-AI 0602991-17, rel. Min. Og Fernandes, DJE de 13.5.2020). CONCLUSÃO Agravo regimental a que se nega provimento. (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060124752, Acórdão, Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 236, Data 17/11 /2020, grifei)

Do exposto, com arrimo no §1º do artigo 278 do Código Eleitoral, admito o recurso de *Humberto Mileip Duarte Machado* e, por outro lado, inadmito o recurso do *Ministério Público Eleitoral*.

Publique-se. Intimem-se.

Após, preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Vitória, 28 de abril de 2023.

Desembargador JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Presidente do TRE-ES

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 22/2023

PROCESSO SEI Nº 0001534-44.2023.6.08.8019 - 19ª ZONA ELEITORAL - MUNIZ FREIRE E IRUPI/ES

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA MADALENA DE PAULA SILVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA 19ª ZONA ELEITORAL - MUNIZ FREIRE E IRUPI.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 19ª ZE - Muniz Freire e Irupi.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, AUTORIZAR a REQUISIÇÃO DA SRª MARIA MADALENA DE PAULA SILVA, SERVIDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA 19ª ZONA ELEITORAL - MUNIZ FREIRE E IRUPI.

SALA DAS SESSÕES, 26 de abril de 2023.

Des. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente

Des. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
Dr. RENAN SALES VANDERLEI
Dr. ROGERIO MOREIRA ALVES
Dr. LAURO COIMBRA MARTINS
Dra. ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES
Dr. MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA
Dr. JULIO CESAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA, Procurador Regional Eleitoral
JOSE PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 23/2023

PROCESSO SEI Nº 0007915-96.2022.6.08.8021 - 21ª ZONA ELEITORAL - SÃO MATEUS/ES
ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR THOMAZ PAVÃO REGO, DA SECRETARIA DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA 21ª ZONA ELEITORAL - SÃO MATEUS.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 21ª ZE - São Mateus.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, AUTORIZAR A REQUISIÇÃO DO SR. THOMAZ PAVÃO REGO, SERVIDOR DA SECRETARIA DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA 21ª ZONA ELEITORAL - SÃO MATEUS.

SALA DAS SESSÕES, 26 de abril de 2023.

Des. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente

Des. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

Dr. RENAN SALES VANDERLEI

Dr. ROGERIO MOREIRA ALVES

Dr. LAURO COIMBRA MARTINS

Dra. ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES

Dr. MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA

Dr. JULIO CESAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA, Procurador Regional Eleitoral

JOSE PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PRESIDENTE

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 216, DE 28/04/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202300842

Descrição sintética do serviço a ser executado: Reunião de Avaliação do Pleito 2022

Período do evento: De 27/04/2023 até 28/04/2023.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 1

Localidades: